

Ofício Circular nº 038/2016 - URH

São Paulo, 15 de julho de 2016.

Senhor(a) Diretor(a) de FATEC/ETEC

**Assunto:** Aposentadoria servidor estatutário

Considerando a determinação da São Paulo Previdência – SPPREV de 16 de junho de 2016 (em anexo), da necessidade de constar nas Certidões de Tempo de Contribuição do INSS ou outros órgãos do Regime Próprio da Previdência Social os valores de salários de contribuição de julho/1994 em diante para cálculo da média salarial (Lei Federal nº 10887/2004).

Informamos que os servidores que já averbaram a certidão acima mencionada no processo de contagem de tempo, e que na mesma não constam os salários contributivos, o servidor deverá solicitar uma nova certidão no Órgão que expediu o supracitado documento.

Salientamos que as orientações contidas neste Ofício Circular, aplicam-se aos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, para os casos de abono de permanência e aposentadoria.

Deste modo, solicitamos que os servidores que se enquadram na situação expostas, deverão ser orientados quanto ao teor do presente Ofício.

Atenciosamente,

  
**Elio Lourenço Bolzani**  
Coordenador Técnico

Ilmo.(a) Sr(a)  
Diretor de FATEC/ETEC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SERVIDORES PÚBLICOS  
GERENCIA DE APOSENTADORIA  
SUPERVISÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS I  
Rua Bela Cintra, 657 – 3º andar – Consolação – São Paulo, SP – 01415-003

São Paulo, 16 de junho de 2016.

Assunto: Contribuições do INSS/Outros RPPS.

Aos Órgãos Setoriais para divulgação aos Subsetoriais:

Informamos que as Supervisões de Concessão de Aposentadoria têm devolvido, constantemente, processo de aposentadoria cujas regras são calculadas pela média contributiva (LF10.887/04) por não constar em tais processos nas Certidões de Tempo de Contribuições de inclusões os valores de contribuição de julho/1994 em diante.

Já instruímos os órgãos de recursos humanos em treinamento anteriores com relação à necessidade de que constem nas Certidões de Tempo de Contribuições os salários de contribuição nos processos em que há inclusão a partir de julho/1994, fazendo constar na própria Certidão de inclusão de tempo tais valores de salários de contribuição.

Sendo assim, gostaríamos de frisar a importância destes documentos em tais, casos, a fim de evitarmos um elevado número de devoluções de processos para cumprimento de exigências.

Diante do exposto, solicitamos encaminhamento da orientação para a rede.

Agradecemos o costumeiro apoio.

Atenciosamente,

Shirley Jesus de Oliveira Cascales  
Supervisor de Concessão de Aposentadoria I

Carina Biglia  
Gerente de Aposentadoria